



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 124/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

**O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, CNPJ/MF n. 08.685.528/0001-53, com sede na Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401, CEP:70075-900, Brasília/DF, doravante denominada **SECTI/DF**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **GILVAM MÁXIMO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 2094405, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n. 435.238.381-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto s/n de 01 de janeiro de 2019, publicado no D.O.D.F. Edição Extra Especial n. 01 de 01 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência para a coordenação e avaliação de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, RG n. **6.997.231-x SSP/SP** e CPF n. **006.583.638-32**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, ajustam e assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a implementação de um Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico na sede do Conselho Nacional de Justiça, o qual será destinado ao reuso e/ou reciclagem de resíduos pelo Projeto **RECICLOTECH**, desenvolvido pela **SECTI/DF** em parceria com **PROGRAMANDO O FUTURO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – São objetivos gerais do presente termo de cooperação técnica:

1. A implantação de um Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico na sede do Conselho Nacional de Justiça;
2. A conjugação de esforços e recursos da **SECTI/DF** e do **CNJ** na busca de soluções para a coleta, tratamento e destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, com vistas à preservação do meio ambiente;
3. A sensibilização da comunidade sobre a importância da destinação correta desse tipo de material.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O **CNJ** compromete-se a:

1. Zelar pelos materiais, ferramentas e mobiliários da **SECTI/DF**, confiados em sua guarda e devolvê-los imediatamente em caso de rescisão e/ou finalização da vigência deste **TERMO**;

2. Disponibilizar espaço físico para estocagem temporária do material coletado;
3. Divulgar, em suas mídias disponíveis, a existência e atuação do posto de coleta de lixo eletrônico.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **SECTI/DF** compromete-se a:

1. Implantar o Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico devidamente caracterizado;
2. Coletar na sede do **CNJ** os materiais doados voluntariamente, sempre que houver demanda e volume suficiente;
3. Realizar o tratamento, descaracterização e separação de materiais e resíduos eletroeletrônicos;
4. Enviar periodicamente relatórios com informações sobre o volume de material recolhido;
5. Emitir o certificado de destinação final dos equipamentos coletados, nos prazos estabelecidos;
6. Fiscalizar os serviços/produtos, rejeitando adequadamente aqueles que porventura estiverem incompatíveis com o objeto do TERMO.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo de cooperação técnica, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou de servidores públicos.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este termo poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo I a este Termo de Cooperação.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA** – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/1993.

**CLÁUSULA ONZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA DOZE** – Para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**GILVAM MÁXIMO**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

**JOHANESS ECK**

DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 124/2021**

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI/DF.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**a) Objeto:** Estabelecer cooperação técnica para a conjugação de esforços entre os partícipes para a busca de soluções para a coleta, tratamento e destinação correta de resíduos eletroeletrônicos, com vistas à preservação do meio ambiente, por meio da implantação de um Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico na sede do Conselho Nacional de Justiça.

**b) Partícipes do Acordo:**

<b>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>		
<b>ENDEREÇO: Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 14º andar, sala 1401</b>		
<b>CIDADE: Brasília</b>	<b>UF: DF</b>	<b>CEP: 70075-900</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: Secretaria de Estado</b>		

<b>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ</b>		
<b>ENDEREÇO: SAF Sul Quadra 2, lotes 5/6</b>		
<b>CIDADE: Brasília</b>	<b>UF: DF</b>	<b>CEP: 70070-600</b>
<b>ÁREA RESPONSÁVEL: Seção de Gestão Socioambiental – SESAM - DGE</b>		

**2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

**3 – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO**

Segundo a Resolução CNJ n. 400/2021, as unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendem, entre outras, as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de **produtos eletroeletrônicos e seus componentes**.

Nesse contexto, o Plano de Logística Sustentável (PLS-CNJ 2021-2026) tem como um de seus indicadores o índice de destinação de resíduos de informática, cuja meta é destinar, adequadamente, 100% dos resíduos eletroeletrônicos.

Para alcançar tal objetivo, o presente ajuste prevê a implantação de um Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico na sede do Conselho Nacional de Justiça e a conjugação de esforços e recursos da SECTI/DF e do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA para o descarte desse material, bem como para a sensibilização da comunidade sobre a importância da destinação correta dos resíduos eletroeletrônicos.

#### 4. – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

##### 4.1 - Compete ao CNJ:

- a. Zelar pelos materiais, ferramentas e mobiliários da SECTI/DF, confiados em sua guarda e devolvê-los imediatamente em caso de rescisão e/ou finalização da vigência deste TERMO;
- b. Disponibilizar espaço físico para estocagem temporária do material coletado;
- c. Divulgar, em suas mídias disponíveis, a existência e atuação do posto de coleta de lixo eletrônico.

##### 4.2 - Compete à SECTI/DF:

- a. Implantar o Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico devidamente caracterizado;
- b. Coletar na sede do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ os materiais doados voluntariamente, sempre que houver demanda e volume suficiente;
- c. Realizar o tratamento, descaracterização e separação de materiais e resíduos eletroeletrônicos;
- d. Enviar periodicamente relatórios com informações sobre o volume de material recolhido;
- f. Emitir o certificado de destinação final dos equipamentos coletados, nos prazos estabelecidos;
- g. Fiscalizar os serviços/produtos, rejeitando adequadamente aqueles que porventura estiverem incompatíveis com o objeto do TERMO.

#### 5 – METAS, ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	A ser definido	CNJ e SECTI/DF
Implantação do Ponto de Entrega Voluntária de Lixo Eletrônico	A ser definido	SECTI/DF
Disponibilização de local adequado para acondicionamento dos bens que serão doados	A ser definido	CNJ

#### 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizado por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente.

#### 7 – VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Plano de Trabalho terá vigência enquanto viger o Acordo de Cooperação Técnica.

---

Documento assinado eletronicamente por **Gilvam Maximo, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 17:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 23/11/2021, às 14:50, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1166009** e o código CRC **C4ACD6B2**.